



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1161, 08 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR E A CUSTEAR DESPESAS COM REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO VILA NOVA E A REFAZER OS CONTRATOS NOS MOLDES DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSE JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com a regularização do Loteamento Bairro Vila Nova, junto ao Registro Imobiliário, Tabelionato e eventuais custas judiciais.

Art. 2º - É autorizado ao Prefeito Municipal a refazer e firmar todos os contratos celebrados entre o Município e os adquirentes dos lotes do Bairro Vila Nova, para retificar seus termos e neles inserir as exigências impostas pela Lei de Registros Públicos, convalidando seus termos.

§ 1º - Os novos contratos a serem refeitos serão formalizados com os proprietários ou possuidores, para fins de consolidar a situação atual do loteamento, independente de serem ou não os primeiros contratantes.

§ 2º - Nos casos em que os primeiros adquirentes tenham vendido o imóvel aos atuais proprietários, o ITBI somente incidirá sobre a última transação, calculado sobre o valor atual de avaliação, ficando isenta as anteriores isentas.

Art. 3º - As despesas são decorrentes dos efeitos da sentença do processo judicial nº 1.04.0000184-1, que determinou a regularização do loteamento através do Projeto More Legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, terão como elemento de despesa:
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2011 – Manutenção atividades Secretaria da Administração
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços e encargos - pessoa jurídica

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de março de 2005.


GESSE JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

efetuada a publicação
08/03/05